



INFORMATIVO

Edição 12 - Julho de 2016

NOTÍCIAS

Comissão regulamenta profissão de atendente de pessoa com deficiência

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados aprovou proposta que regulamenta o exercício da profissão de atendente pessoal de pessoa com deficiência.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG), ao Projeto de Lei 1152/15, da deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP). O substitutivo faz apenas ajustes no texto original. “Concordamos totalmente com a proposição, apesar de entendermos que ela merece alguns reparos para atender melhor ao seu objetivo, a exemplo da descrição mais clara e objetiva da atividade”, explicou Barbosa.

Conforme o texto, atendente pessoal de pessoa com deficiência é aquele que assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, de forma habitual ou eventual, subordinada e onerosa, excluídas as técnicas ou os procedimentos privativos de ocupações cujo exercício profissional é regulamentado por lei.

Requisitos e competências

De acordo com o projeto, são requisitos para o exercício da profissão:

- ser portador de certificado de conclusão do ensino fundamental;
- ser portador de certificado de conclusão de cursos de treinamento de cuidados básicos à pessoa com deficiência, oferecidos por instituições de educação profissional, reconhecidas pelos órgãos públicos competentes.

O profissional poderá exercer a atividade como autônomo ou prestador de serviços, nos termos da lei civil; como empregado, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); ou empregado doméstico.

Competirá ao atendente:

- auxiliar as pessoas com deficiência em suas necessidades básicas e essenciais, visando ao seu bem-estar e sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

- exercer as tarefas de organização do seu próprio ambiente de trabalho, observando as boas práticas de atendimento às pessoas com deficiência;
- atuar como mediador entre a pessoa com deficiência e a família.

Tramitação

A proposta ainda será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara Notícias

Comissão altera regra sobre aquisição de veículo com isenção de IPI por pessoa com deficiência

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou proposta que permite à pessoa com deficiência adquirir novo veículo com isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em prazo menor de dois anos nos casos de acidente com destruição completa, furto ou roubo do veículo.

A proposta altera a Lei 8.989/95, que hoje diz apenas que a pessoa com deficiência poderá adquirir um veículo com isenção de IPI a cada dois anos.

O texto aprovado é o substitutivo da relatora, deputada Carmen Zanotto (PPS-SC) ao Projeto de Lei (PL) 3399/15, do deputado Alex Manente (PPS-SP). O projeto original fixa o valor máximo de R\$ 90 mil para o veículo adquirido por pessoa com deficiência com isenção do IPI, mas a relatora retirou esta medida do texto.

A lei atual não define o teto do valor do automóvel que pode receber a isenção, e a deputada acredita que a lei deve ser mantida desta forma.

Atualmente, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) prevê valor máximo de R\$ 70 mil para o veículo adquirido por pessoa com deficiência com isenção de ICMS.

Tramitação

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara Notícias

Praia Acessível é uma realidade no Piauí

Proporcionar o acesso das pessoas com deficiência na praia e ao banho de mar é um dos objetivos do Piauí Praia Acessível. Inaugurado em 23/07/2016, a ação já atendeu mais de 30 pessoas com deficiência na Praia de Atalaia, no município de Luís Correia. O Projeto é uma realização do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência (Seid), em parceria com a Secretaria de Estado do Turismo (Setur) e a

Faculdade Maurício de Nassau.

A iniciativa é inovadora no país e conta com equipamentos de acessibilidade, cadeiras anfíbias, uma rampa de acesso ao mar com 70 metros, banheiros adaptados e um espaço para guardar objetos. As pessoas com deficiências que visitarão o litoral piauiense poderão praticar o banho de mar assistido acompanhados por monitores e guarda-vidas.

O secretário da SEID, Mauro Eduardo,

fala que o Governo do Estado tem a intenção de expandir o projeto para outras praias do litoral piauiense. “Nossa intenção é expandir esse serviço a outras praias e promover o lazer de forma segura para que as pessoas com deficiência possam usufruir do banho de mar sem preocupação”, destaca o gestor.

Os serviços do Piauí Praia Acessível serão oferecidos nas férias, feriados e por agendamento para grupos de pessoas com deficiência. Os interessados em agendar devem entrar em contato com a SEID, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h, por meio do telefone (86) 3222-3405/ (86) 99591-9591 ou por email agendapiaupraiaacessivel@gmail.com.

As pessoas com deficiência que quiserem usufruir do serviço nesse fim de semana

devem se dirigir à sede do projeto, localizado na orla da praia de Atalaia, com documento de identificação com foto e CPF e solicitar as cadeiras. O horário de funcionamento será de 8h às 17h.

De acordo com os dados do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2010, o Piauí possui cerca de 27,59% da população com algum tipo de deficiência, o que representa mais de 860 mil pessoas. Esses números deixam o Piauí em 4º lugar na lista dos estados brasileiros com maiores índices de pessoas com deficiência.

Fonte: <http://www.seid.pi.gov.br/noticia.php?id=1323>

Comissão estende isenção de IOF na compra de veículo a pessoas com qualquer tipo de deficiência

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Câmara dos Deputados, aprovou proposta (PL 4539/16) que concede isenção de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e Sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) no financiamento de veículo adquirido por pessoas com qualquer tipo de deficiência.

A proposta é da deputada Mara Gabrielli (PSDB-SP), mas foi modificada pelo relator, deputado Professor Victório Galli (PSC-MT).

O texto aprovado é um substitutivo, que altera uma lei tributária de 1991 (Lei 8.383/91), para beneficiar também autistas e as pessoas com deficiência física, visual, mental, severa ou profunda nas operações de financiamento de veículo nacional.

A lei atual só isenta do pagamento do IOF na compra de veículos as pessoas com deficiência física.

IPI

Outra lei (Lei 8.989/95) já garante a isenção de Imposto sobre Produtos

Industrializados (IPI), caso a proposta se torne lei, as pessoas com deficiência também ficariam livres do pagamento do IOF, mais conhecido como Imposto sobre Operações Financeiras, conforme explica Victório Galli.

“A lei atual só contempla o IPI. O IOF, não. O IOF, que se mostra anacrônico em relação ao IPI, eu ampliei mais ainda, no substitutivo, para que a pessoa com deficiência possa ser mais contemplada neste sentido”.

Na tentativa de igualar as condições de isenção de IOF às que já existem em relação ao IPI, o relator prevê que o benefício poderá ser usado a cada dois anos diretamente pela pessoa com deficiência ou por seu representante legal. O veículo só poderá ser vendido a partir de dois anos, contados da data da aquisição.

Para desestimular o endividamento das famílias, Victório Galli incluiu no texto a proibição de isenção de IOF para financiamento de novo veículo até que o anterior tenha sido quitado. No entanto, a transferência de financiamento é permitida.

Tramitação

A proposta será analisada ainda, em caráter conclusivo, pelas comissões de Finanças e Tributação (inclusive quanto ao mérito); e de Constituição e Justiça e de

Cidadania.

Fonte: Agência Câmara Notícias (publicada em 22/07/2016)

Comissão estende cotas no ensino público às pessoas com deficiência

Comissão de Educação da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 2995/15, do Senado Federal, que altera a Lei de Cotas de Ingresso nas Universidades (Lei 12.711/12). A proposta inclui as pessoas com deficiência entre os beneficiários da reserva de vagas nas universidades federais e nas escolas federais de ensino médio técnico.

A legislação em vigor determina que 50% das vagas de acesso aos estabelecimentos públicos federais de ensino médio e superior são reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e aos egressos do ensino público.

O parecer do relator, deputado Alan Rick (PRB-AC), foi favorável à proposta, com emenda de redação. Ele destaca que as pessoas com deficiência “formam um contingente expressivo da população brasileira”. O parlamentar cita dados do censo populacional do IBGE, que, em

2010, registrou a existência de quase 46 milhões de brasileiros (cerca de 24% da população), que declararam possuir pelo menos uma deficiência (intelectual, motora, visual e auditiva).

“O censo revelou ainda que os deficientes têm taxas de escolarização bem menores que a população sem nenhuma das deficiências investigadas, a mesma situação ocorrendo em relação à ocupação e ao rendimento”, salientou.

Tramitação

O projeto de lei tramita em caráter conclusivo e regime de prioridade e será analisado agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara Notícias

Mantida decisão do TRF-1 que garante fornecimento de fraldas a pessoas com deficiência

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, manteve decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) que assegura a pessoas com deficiência o fornecimento de fraldas pelo programa Farmácia Popular, da mesma forma como já é garantido aos idosos. Ao indeferir o pedido de Suspensão de Tutela Antecipada (STA) 818, ajuizado pela União, o ministro destacou que a decisão questionada assegura a dignidade da pessoa humana, preserva a proteção das pessoas com deficiência e a efetividade do direito à saúde.

O caso teve origem em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra a União, o Estado de Minas Gerais e o Município de Uberlândia (MG) a fim de incluir as pessoas com deficiência como beneficiárias do Programa Farmácia Popular do Brasil e de garantir-lhes o fornecimento de fraldas em todos os tamanhos existentes no mercado. A primeira instância declarou extinto o processo sem julgamento de mérito.

Interposta apelação pelo MPF, o relator do caso no TRF-1 deferiu liminar para garantir o direito das pessoas com deficiência e, no

juízo de origem para que proceda à regular instrução e julgamento do feito. Contra a manutenção da medida pelo TRF-1, a União apresentou o pedido de suspensão de tutela antecipada no Supremo.

Em sua decisão, o ministro Ricardo Lewandowski citou o inciso II do artigo 23 da Constituição Federal, que prevê a assistência e proteção das pessoas com deficiência pelo Poder Público, e o Decreto 6.949/2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York em 2007. Para ele, a omissão do Estado nesse caso é uma ocorrência grave, uma vez que o tema discutido visa assegurar direitos a um grupo vulnerável.

É mencionada ainda jurisprudência do STF que garante o controle judicial de atos e omissões do Estado. Entre os precedentes, Lewandowski citou o Recurso Extraordinário (RE) 592581, com repercussão geral reconhecida, julgado no passado, no qual o Plenário entendeu que o Judiciário pode determinar a realização de obras em estabelecimentos prisionais com o objetivo de assegurar a observância de direitos fundamentais dos presos.

Para o presidente do STF, pode-se extrair da fundamentação daquele julgado orientação para situações semelhantes, como é o caso dos autos. “A Suprema Corte tem entendido, de forma sistemática, que, excepcionalmente, é possível o controle jurisdicional de legitimidade da omissão do Poder Público, em observância de parâmetros constitucionais que garantem a proteção ao mínimo existencial do cidadão”, afirma. Ele explicou que cabe ao Poder Judiciário, em situações excepcionais, “determinar ao Poder Executivo agir, desde que sua atuação confira de forma geral ou específica o acesso a uma vida digna”.

O ministro também entendeu estar ausente a demonstração clara e inequívoca do potencial dano da decisão para o orçamento público, e portanto grave lesão à ordem e à economia públicas. “Em relação à alegação de ocorrência do efeito multiplicador da medida, entendo que se trata de argumento genérico, deixando a União de especificar outras ações ou provimentos liminares ou definitivos no mesmo sentido, de modo a impactar sobremaneira a administração da União”, afirmou.

Fonte: STF Notícias

Comissão obriga restaurantes, bares e hotéis a disponibilizar cardápio em braile

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço aprovou, em 06/07/2016, proposta que obriga bares, restaurantes, lanchonetes e hotéis em todo o País a disponibilizar aos clientes cardápios em braile, para atendimento dos portadores de deficiência visual. A medida está prevista no Projeto de Lei 4121/15, do deputado Marcelo Belinati (PP-PR), em tramitação na Câmara dos Deputados.

O projeto acrescenta dispositivo à Lei da Acessibilidade (10.098/00). Pela proposta, o cardápio será disponibilizado com caracteres na fonte Times New Roman tamanho 28. O objetivo da medida é dar mais autonomia aos

deficientes visuais, possibilitando que escolham sozinhos o que desejam consumir em bares, restaurantes, lanchonete e hotéis.

O parecer do relator, deputado Marcelo Matos (PHS-RJ), foi favorável à proposta e recebeu complementação de voto, durante a votação na comissão. Pela complementação, a medida passará a vigorar 180 dias depois de transformada em lei, e não na data de publicação, como previa o texto original.

“Não consigo vislumbrar alguma oposição razoável a esse projeto, pois o custo de impressão de um cardápio em braile seria mínimo, frente aos custos totais do estabelecimento”, disse Matos. “Em tempos

recessivos como os atuais, a iniciativa tem o potencial de aumentar o consumo ao mesmo tempo em que permite maior liberdade e conforto a um grupo tão restrito em suas oportunidades de lazer”, acrescentou.

Tramitação

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara Notícias

OBS: O Estado do Piauí, bem como o Município de Teresina já dispõem de leis que garantem ao deficiente visual o direito de acesso a cardápios e outras informações no Sistema Braille, as quais

podem ser acessadas na página do CAOPDI. Seguem as ementas:

LEI ESTADUAL

LEI ORDINÁRIA Nº 5.683 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a obrigação dos hotéis, restaurantes, pousadas e similares, a colocarem à disposição dos hóspedes deficientes visuais, ficha de estada, demais serviços e normas existentes dentro do estabelecimento, em leitura pelo Método Braille.(*)

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 3.526 de 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, disponibilizarem aos seus usuários deficientes visuais, cardápio de escrita em braile, e dá outras providências.

Comissão aprova atendimento prioritário em locais com filas previsíveis e constantes

O atendimento prioritário em guichês e balcões será assegurado a pessoas com deficiência, idosos com 60 anos ou mais, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço, da Câmara dos Deputados, aprovou na quarta-feira (6) duas emendas do Senado para o projeto que obriga instituições financeiras e estabelecimentos comerciais a assegurarem atendimento prioritário em guichês e balcões a pessoas com deficiência, idosos com 60 anos ou mais, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Relator na comissão, o deputado Jorge Boeira (PP-SC) apresentou parecer pela aprovação das emendas propostas ao Projeto de Lei 628/11, da ex-deputada Nilda Gondim. A proposta havia sido aprovada originalmente pela Câmara no início de 2014.

Conforme a experiência

A primeira emenda especifica que apenas instituições e estabelecimentos em que a formação de filas seja previsível e constante, conforme a experiência, estão obrigadas a assegurar prioridade.

A segunda emenda delimita que somente esses estabelecimentos ficam sujeitos à multa de 10 vezes o valor do menor benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, em caso de descumprimento do atendimento prioritário.

Eventuais injustiças

“Se pretende corrigir eventuais injustiças que possam ocorrer, em particular com os pequenos estabelecimentos, que podem vir a ser penalizados com multas de grande peso relativo”, justificou o autor.

O texto aperfeiçoa a legislação de atendimento prioritário. Atualmente, a Lei 10.048/00 prevê tratamento diferenciado e imediato somente em repartições públicas,

concessionárias de serviços públicos e bancos.

Tramitação

O texto será ainda analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, segue para análise do Plenário.

Fonte: Agência Câmara Notícias

Obs.: A proposição representa retrocesso em relação ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, tendo em vista que este, no art. 9º, II, estabelece que deve ser assegurado atendimento prioritário à pessoa com deficiência em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, bem como relativamente ao Estatuto do Idoso, diante do

estatuído no art. 3º, parágrafo único, I.

O CAOPDI encaminhou sugestão aos Deputados no sentido de que o projeto de lei estenda o atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público também a gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, hoje garantido apenas por lei municipal de Teresina.

Também acionou a AMPID (Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência) para acompanhamento do projeto, obtendo apoio dos representantes da AMPID no CONADE contra o mesmo.

Lei Brasileira de Inclusão completa um ano com avanços na garantia de direitos

Lei Brasileira de Inclusão, que foi criada há um ano (em 6 de julho de 2015) e entrou em vigor há seis meses (em 2 de janeiro de 2016), representa um grande avanço na inclusão de pessoas com deficiência na sociedade. No Piauí, o Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência entrou em vigor em agosto de 2015, com mais de 150 artigos que garantem direitos em diversas áreas para as pessoas com deficiência.

Para o secretário da SEID, Mauro Eduardo, a LBI é um avanço para as pessoas com deficiência. “De acordo com Censo IBGE 2010, o Brasil possui 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população. A lei avança ao tratar da acessibilidade, educação, trabalho, combate

ao preconceito e à discriminação. Hoje o preconceito contra pessoa com deficiência passa a ser criminalizado com reclusão de 1 a 3 anos”, cita o gestor.

A Lei Brasileira de Inclusão, que é o Estatuto Nacional da Pessoa com Deficiência, possui mais de 100 artigos que beneficiam as pessoas com deficiência, ao promover a garantia da equiparação de oportunidades, da autonomia e da acessibilidade para este segmento da população brasileira. O texto, ainda, prevê que as pessoas com deficiência intelectual casem ou têm a possibilidade de formar união estável.

Fonte: <http://www.seid.pi.gov.br/noticia.php?id=1316>

Corrente: Ministério Público instaura procedimento para investigar a acessibilidade no município

A 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, por meio da Promotora de Justiça, Dra. Gilvania Alves, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 006/2016, com o objetivo de investigar a acessibilidade nos prédios públicos municipais e nos locais de uso coletivo, além de verificar a existência de indícios suficientes, promovendo diligências para posterior instauração de Inquérito Civil e eventual promoção de Ação Civil Pública,

ou outras medidas judiciais, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A iniciativa decorre da adesão daquela Promotoria de Justiça, ao projeto do CAOPDI, “O Ministério Público por um Piauí Acessível”, que compõe o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Piauí para o biênio 2016/2017, visando a promoção da acessibilidade nos locais de uso público e coletivo de nosso Estado.

Parbaíba: Atendimento prioritário a idosos

A 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI, instaurou Procedimento de Investigação Preliminar visando garantir aos idosos do mencionado município o atendimento prioritário previsto no art. 3º do Estatuto do Idoso.

O Procedimento se originou de

denúncia recebida naquele órgão ministerial, informando que os idosos não estão sendo atendidos com a devida prioridade na AGESPISA de Parnaíba. Para apurar os fatos, foi designada, pela Promotora de Justiça Joselisse Nunes de Carvalho, audiência com a empresa reclamada.

JURISPRUDÊNCIA/STF

TRF 1ª Região
Processo
Numeração Única: AC 0009520-02.2013.4.01.3803 / MG; APELAÇÃO CIVEL
Relator
DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
Órgão
QUINTA TURMA
Publicação 21/10/2015 e-DJF1 P. 450

Data Decisão 14/10/2015

Ementa
CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL (DISPENSAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS OU FORNECIMENTO A

MENOR CUSTO). OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. CONTROLE JURISDICIONAL. POSSIBILIDADE.

I - A Lei nº. 7.853/1989 (art. 2º, inciso I, e alíneas) e seu Regulamento (Decreto nº 3.298/1999) materializaram o direito à inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais ao sistema público de saúde, visando dar eficácia plena aos comandos da Constituição da República Federativa do Brasil, que garante a todos (direito difuso e fundamental) o acesso à saúde (CF, art. 196), devendo o Estado, em casos que tais, efetivar esse direito sem qualquer

discriminação (Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiências, promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009, art. 25), a descaracterizar, na espécie, a aventada impossibilidade jurídica do pedido.

II - Apelação provida. Sentença anulada, com determinação de retorno dos autos ao juízo de origem, para fins de regular instrução e julgamento do feito.

Decisão

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação.

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

Decreto nº 8.816, de 20.7.2016 - Regulamenta a Lei nº 13.284, de 10 de maio de 2016, para dispor sobre a reserva de assentos para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida. Publicado no DOU, Seção nº 1, Edição nº 139, p. 7, em 21.7.2016.

Medida Provisória nº 739, de 7.7.2016 - Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e institui o Bônus Especial de

Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade. Publicada no DOU, Seção nº 1, Edição nº 132, p. 1, em 12.7.2016.

Decreto nº 8.805, de 7.7.2016 - Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto n. 6.214, de 26 de setembro de 2007. Publicado no DOU, Seção nº 1, Edição nº 130, p. 3, em 8.7.2016.